



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª Nº 13/2017
PA nº 2120/2017

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
CADEIRAS QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA CADERODE MÓVEIS
PARA ESCRITÓRIO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.366.257/0001-61, com sede na Rodovia VRS 814, KM 0,3, nº 300, Distrito Industrial, Flores da Cunha - RS, CEP 95270-000, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI ANDREA DONDE**, inscrito no RG sob o nº 5030912871 SSP/RS, CPF nº 450.033.780-68, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 7657/2016**, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2016, gerenciada pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado do Acre (processo administrativo nº 05503.200686/2016-84), em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.078/1990, às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CT nº 13/2017



O presente contrato tem por objeto a aquisição de cadeiras para mobiliar o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e para reposição em diversas Varas do Trabalho, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ITEM
61	Cadeira Fixa Espaldar Médio com Braços Fixos	R\$ 882,00	15	R\$ 13.230,00
67	Poltrona Giratória Espaldar Alto com Braços Fixos	R\$ 2.400,00	10	R\$ 24.000,00
73	Cadeira Giratória Espaldar Baixo Com Braços	R\$ 710,00	70	R\$ 49.700,00
TOTAL DA ADESÃO			R\$	86.930,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1ºm da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 86.930,00 (oitenta e seis mil, novecentos e trinta reais).

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual,

CT nº 13/2017



inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo, conforme nota de empenho 2017NE000402 (doc. 15):

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas

Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento/Material Permanente

Subitem: 42 - Móveis

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 27 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 (Processo Administrativo nº 05503.200686/2016-84), realizado pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Acre (doc. 01 – fls. 27 a 196).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Primeiro – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CT nº 13/2017



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.346,50 (quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), na modalidade escolhida, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, observadas as condições previstas no item 17 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2016 (Processo Administrativo nº 05503.200686/2016-84), realizado pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Acre (doc. 01 – fls. 184-185).

CT nº 13/2017



Parágrafo Único - A entrega dos materiais será realizada na Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situada no prédio sede deste, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº2001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 14 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2016 – SAMP/AC (fl. 186 do doc. 01).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do PE nº 01/2016 – SAMP/AC (fl. 185 do doc. 01).

Parágrafo Único – Conforme o item 18 do Termo de Referência supracitado, a CONTRATADA manterá garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo pelo TRT da 16ª Região, para todo o mobiliário.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência do PE nº 01/2016 SAMP/AC (fls. 186-187 do doc. 01).

CT nº 13/2017



CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CT nº 13/2017



CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I - Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são

CT nº 13/2017



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas
abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 30 de março de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

VANDERLEI ANDREA DONDE

CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Alan Jones

Ident. RG 46.872.782-6

2) Vanderlei Andreade

Ident. 30816427

CT nº 13/2017